



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

890

DSE Contrato nº **263**

Processo n.º 3/019.608-6 – Dispensa

N.º Contrato: 263

Processo Administrativo n.º 3/019.608-6 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Marco Aurélio Rodelli

Objeto: contratação de prestação de serviços de arbitragem.

Início: 24/09/2003

Término: 26/10/2003

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e Dependências

2781200030202 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, MARCO AURÉLIO RODELLI, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 610 – Vila São Lúcio – Botucatu/SP, inscrito no RG n.º 28.399.876-3, CPF n.º 170.322.198-29 e PIS n.º 180.908.188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Adm. n.º 3/019608-6, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de arbitragem, nos seguintes eventos:

- “CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE” a ser realizado no dia 28/09/03, das 09:00 às 14:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”;
- “PRÓ ATLETISMO CIDADE DE BOTUCATU”, a ser realizado no dia 05/10/03, das 08:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”;
- “FESTIVAL DE ATLETISMO”, a ser realizado no dia 12/10/03, das 08:00 às 12:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”;
- “CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE”, a ser realizado no dia 19/10/03, das 09:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”;
- “CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE”, a ser realizado no dia 26/10/03, das 08:00 às 12:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições de execução

2.1. - O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo

3.1. Os serviços, objetos do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 263
Processo n.º 3/019.608-6 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: Do valor

- 4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 1.160,00 (Um Mil, cento e sessenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos financeiros

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200030202 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos

- 6.1. O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das responsabilidades do contratado

- 7.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços de arbitragem nas solenidades acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: Das infrações e penalidades

- 8.1. Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 8.2. A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

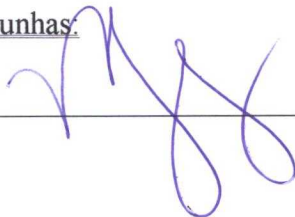
Botucatu, 24 de setembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Rodelli
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

